GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
31/01/2025 16:00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 10/2025

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Hipóteses de suspensão/sobrestamento do processo

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tratando das hipóteses de cabimento de suspensão/sobrestamento do processo.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

Nesse diapasão, apresenta-se a presente nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais relativamente às hipóteses de suspensão processual.

JUSTIFICATIVA

Em 2009, durante o 2º Encontro Nacional do Poder Judiciário, o CNJ instituiu, pela primeira vez, as Metas Nacionais do Poder Judiciário. Essas metas visam padronizar e alinhar os esforços dos tribunais de todo o país em áreas estratégicas para melhorar a prestação jurisdicional.

Desde então, a suspensão de processos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro tem uma relação significativa com o cumprimento das metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que, ao longo dos anos, o CNJ ajustou os critérios para que processos suspensos não sejam contados como “pendentes de julgamento”, evitando distorções no cálculo do cumprimento das metas.

Neste contexto, verifica-se no glossário de metas do Poder Judiciário 2024 para o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/glossario-metas-nacionais-do-poder-judiciario-2024-justica-do-trabalho.pdf) diversas situações em que a suspensão de processos influencia diretamente o cálculo e cumprimento das metas nacionais. Essas suspensões estão vinculadas ao controle dos prazos e à categorização dos processos ativos e parados. As principais ocorrências incluem, conforme glossário:

- **Meta 1 de 2024:** Julgar mais processos que os distribuídos: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e

sobrestados no ano corrente.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento = (∑julgadom1 / (∑cnm1 + ∑desm1 - ∑susm1)) x10:

- julgadom1 – Julgados Meta 1
- cnm1 – Casos Novos Meta 1
- desm1 – Dessobrestados Meta 1
- susm1 – Suspensos Meta 1

➔ **Meta 2 de 2024** – Julgar processos mais antigos

Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2024, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos (2020) ou mais.

Fórmula de cálculo

a) Cumprimento TRTs = (∑julgadom2_a/(∑dism2_a – ∑susm2_a)) * (1000/9,3)

- julgadom2_a – Julgados Meta 2
- dism2_a – Distribuídos Meta 2
- ∑susm2_a – Suspensos Meta 2

b) Cumprimento antigos TRTs = (∑julgadom2_ant/(∑dism2_ant – ∑susm2_ant)) * (1000/9,8)

- julgadom2_a – Julgados Meta 2
- dism2_a – Distribuídos Meta 2
- ∑susm2_a – Suspensos Meta 2

Onde,

- k = a para o período até 2022 dos TRTs e até 2021 do TST; e
- k = ant* para os processos mais antigos.

➔ **Meta 5 de 2024** – Reduzir a taxa de congestionamento, exceto execuções fiscais

Fórmula de cálculo

- Se = (TCLNFISC2023 - 0,0005/TCLNFISC2024)) ∗ 100 ≥ 100%, percentual de cumprimento = (TCLNFISC2023 - 0,0005/TLNCFISC 2024)) ∗ 100;
- Se = (TCLNFISC2023 - 0,0005/TCLNFISC2024)) ∗ 100 < 100% e Taxa de Congestionamento Líquida de Processo de Conhecimento (TCLC) em 2024 ≤ 40% e Taxa de Congestionamento Líquida de Execução Não Fiscal (TCLEXNFISC) em 2024 ≤ 65%, percentual de cumprimento = 100%;
- Percentual de cumprimento = (TCLNFISC2023 - 0,0005/TCLNFISC2024)) ∗ 100

TCLNFISC – Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal é calculada através da seguinte razão: CPL – CPLExtFisc1/CPL – CPLExtFisc1 + TBaix – TbaixExtFisc1
Onde,

- CPL = CPL1 + CPL2
- TBaix = TBaix1 + TBaix2
- CPL1: Casos Pendentes Líquidos no 1º Grau
- CPL2: Casos Pendentes Líquidos no 2º Grau
- TBaix1: Processos Baixados no 1º Grau
- TBaix2: Processos Baixados no 2º Grau
- CPLExtFisc1: Casos Pendentes Líquidos de Execução Fiscal no 1º Grau
- TBAIXExtFisc1: Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau

Esclarecimento da Meta

A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será para o Tribunal lidar com seu estoque de processos.

A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. (destaque acrescido)

(...)

➔ **Meta 6 de 2024** – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Fórmula de cálculo

= (∑julgadom6_a / (∑dism6_a – ∑susm6_a)) * (1000/9,9)

Dicionário

Variáveis possuem as mesmas regras processuais descritas no dicionário da Meta 2 com os filtros de classes e assuntos específicos.

A correta identificação e registro das hipóteses de suspensão nos processos judiciais é essencial para garantir a transparência, a eficiência na gestão processual e a confiabilidade na apuração das metas do Poder Judiciário. Esses registros influenciam diretamente no cumprimento das metas, pois delimitam quais processos devem ser computados no fluxo ativo de tramitação e quais estão temporariamente excluídos em razão de situações previstas. Dessa forma, **a ausência ou incorreção no registro das suspensões pode levar a distorções nos indicadores de desempenho, comprometendo a avaliação das políticas públicas do Poder Judiciário, influindo inclusive na apuração do Prêmio TRT 18 de Qualidade** (Portaria TRT 18ª 696/2024) e Prêmio CNJ de Qualidade (Portaria Nº 411 de 02/12/2024).

Com efeito, para que as informações sejam corretamente internalizadas pelos sistemas estatísticos - notadamente a **Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud** (que contém dados de todos os processos movimentados ou alterados no período de referência) e **Painel Justiça em Números** (fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, anualmente, desde 2004), ambos fontes de informações do Prêmio CNJ de Qualidade, e o **Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão)** - ferramenta que tem como objetivo fornecer à Justiça do Trabalho, em todos os níveis, informações atualizadas sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeiro e segundo graus - é imprescindível a movimentação correta do processo.

Resta claro, então, que o registro rigoroso e padronizado conforme as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ não é apenas uma exigência administrativa, mas também uma ferramenta estratégica para assegurar a integridade da prestação jurisdicional e promover o uso racional dos recursos disponíveis.

Vale registrar, nesta conjuntura, com o escopo de ilustrar as distorções provocadas pelo registro incorreto da suspensão/sobrestamento processual, o resultado da análise específica dos processos suspensos/sobrestados pelas Varas do Trabalho durante os meses de novembro e dezembro de 2023 e dessobrestados nos meses de janeiro e fevereiro de 2024 (relatórios constantes do PA/Proad 9508/2024), feita para validação da Premiação “Selo Metas” do 1º Grau de jurisdição (PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR/SGGOVE/SGJ Nº 1886/2022 e respectivas alterações) - atual Prêmio TRT 18 de Qualidade (Portaria TRT 18ª 696/2024) -, que resultou na perda de pontos por duas varas do trabalho, que representou a não habilitação destas para recebimento de nenhum prêmio (PA/Proad 13107/2023 - desp. das fls. 1050/1051).

Disso emerge a necessidade de regulamentação clara e criteriosa da aplicação das hipóteses de suspensão em cada caso, porquanto oferece aos magistrados e servidores diretrizes objetivas sobre quando e como aplicar a suspensão, reduzindo o risco de interpretações divergentes e registros inconsistentes que possam comprometer a gestão processual e a apuração das metas.

Com isso, é assegurada a uniformidade nos procedimentos e facilita-se a compatibilização das práticas locais com as normativas nacionais, como as diretrizes do CNJ e as Tabelas Processuais Unificadas (TPU). Isso é essencial para evitar que suspensões sejam aplicadas de forma inadequada ou sem embasamento, o que poderia inflar artificialmente os dados do acervo ou prejudicar o cálculo das metas.

Dessarte, torna-se imprescindível que as unidades judiciárias tenham um referencial normativo para a correta aplicação dos movimentos processuais existentes no Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Exatamente por isso, a Corregedoria Regional, editou a Recomendação nº 3/2021 que “Recomenda às Varas do Trabalho da 18ª Região que somente realizem a movimentação para sobrestamento, arquivo provisório e arquivo definitivo nos casos expressamente previstos em lei, provimentos, recomendações e outros atos normativos.” Contudo, tanto os movimentos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ quanto das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, os movimentos existentes no PJe (Processo Judicial Eletrônico) sofrem

mudanças, razão pela qual a recomendação carece de atualização.

Neste cenário, mostra-se importante um comparativo entre as hipóteses previstas na Recomendação citada e os movimentos ativos no sistema PJe, assim como o enquadramento legal, ainda que não exaustivo:

Recomendação nº 3/2021	**Movimentos do PJe**
Artigo 11-A da CLT	Execução frustrada (276)
Artigo 40 da Lei n.º 6830/1980	Execução frustrada (276)
Art. 678 - CPC	Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)
Art. 916 - CPC	Decisão judicial (898)
Art. 921 - CPC	- Morte ou perda da capacidade (268) - Convenção das partes (11013) - Impedimento ou Suspeição (15009) - Exceção de Incompetência, suspeição ou impedimento (11015) - Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (14973) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098) - Incidente de Assunção de Competência (14968) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098) - Incidente de Uniformização de Jurisprudência (50144) - Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272) - Força maior (275) - Parto ou concessão de adoção a advogada (50135) - Paternidade ou concessão de adoção a advogado (50136) - Execução frustrada (276)
Art. 922 - CPC	-Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (11014) - Convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença (277)
Art. 923 - CPC	Disposição geral
Art. 108 - Consolidação dos Provimentos da CGGT	Desatualizado
Art. 109 - Consolidação dos Provimentos da CGGT	Desatualizado
Art. 116 - Consolidação dos Provimentos da CGGT	Desatualizado
Art. 117 - Consolidação dos Provimentos da CGGT	Desatualizado

Art. 118 - Consolidação dos Provimentos da CGGT	Desatualizado
Art. 119 - Consolidação dos Provimentos da CGGT	Desatualizado
Art. 154 - Consolidação dos Provimentos da CGGT	Desatualizado
Artigo 5º da Recomendação n.º 3/GCGJT de 2018	Dispositivo incorreto, pois a RA mencionada não trata do assunto
Artigo 246 do Provimento Geral Consolidado	Hipótese de arquivo provisório

Não previsto na Recomendação	**Movimentos do PJe**
Art. 134, § 3º do CPC	Suspensão pela admissão de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. **Movimento: Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)**
Art. 955 do CPC	**Movimento**: **Conflito de Competência (11012)**
Art. 982, §§ 3º e 4º, do CPC	Glossário das TPU's do CNJ - https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php: **Movimentos:** **Decisão do Presidente do STF em SIRDR (12100)** **Decisão do Presidente do STJ em SIRDR (12099)** **Decisão do Presidente do TST em SIRDR (14972)**
Art. 1036, § 1º, do CPC e 896-B e 896-C da CLT	**Movimento: Grupo de Representativos (14969)**
Glossário das TPU's do CNJ: Art. 1.036, § 1º (CPC); 256-A a 256-D(RISTJ); 196 (RITST) (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php)	**Movimento: Controvérsia (14970)**
Art. 6º, Lei 11.101/2005	**Movimento: Falência ou recuperação judicial (50142)**
Art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT	**Movimento: "11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação", até que seja implementado no Pje o movimento "15238 – Suspenso o processo por homologação de acordo ou transação"**
Art. 128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT	**Movimento: "suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)".**
Art. 166 da Consolidação dos Provimentos da CGJT	**Movimento: Reunião de execução (50127)**
Art. 172 da Consolidação dos	**Movimento: Reunião de execução (50127)**

Provimentos da CGJT	
Glossário das TPU's do CNJ - https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php	"Trata-se de movimento necessário para identificar os processos suspensos ou sobrestados no país, aguardando o julgamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ação de controle de constitucionalidade (ação direta de constitucionalidade - ADI; ação declaratória de constitucionalidade - ADC; ação de constitucionalidade por omissão - ADO, e; ação de descumprimento de preceito fundamental - ADPF)". (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php) **Movimento: Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade (14971)**
Glossário das TPU's do CNJ - https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php Art. 305, § 3º, do RI do TST	"Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST." 15415 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST **Movimento: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098)** - não movimento específico no PJe
Glossário das TPU's do CNJ - https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php Artigo 104 do CDC	"Movimento a ser lançado quando determinada a suspensão do processo da ação individual ante a existência de ação coletiva, conforme art. 104 do Código de Defesa do Consumidor." 15413 Ação Coletiva **Movimento: Decisão judicial (898)** - não movimento próprio no PJe

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica para sugerir à Corregedoria Regional a alteração da Recomendação nº 3/2021 de modo a serem contempladas novas hipóteses de suspensão/sobrestamento processual, bem como para atualização de referências normativas.

(Assinado Eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente do TRT18

Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18